



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.279 BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1964

PORTARIA N. 43 — DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado de Finanças, até 31 de dezembro de 1964, Lucibela Pena de Carvalho Campos, ocupante efetivo do cargo de "Escriturário", Classe H do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 44 — DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Gabinete do Governador até 31 de dezembro de 1964, Silvio Samuel Moreira Aflalo, ocupante do cargo de "Professor Catedrático", do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 45 — DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Matadouro do Maguari, até 31 de dezembro de 1964, Francisco das Chagas Noronha, ocupante do cargo de "Polícia Sanitário", Padrão H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 46 — DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Diniz Oeiras Botelho, ocupante efetivo do cargo de "Médico-Leprologista", do

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Quadro Único, lotado no Dispensário "Souza Afaújo", para responder pelo expediente da Colônia de Marituba, durante o impedimento do respectivo titular Dr. Augusto Olivio Chaves Rodrigues.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 47 — DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Autorizar Nelson Monte de Car-

valho, ocupante do cargo de "Escrivão", Padrão L, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, servindo, por Portaria Governamental, n. 105, de 14.4.1961, no Serviço Odontológico da Polícia Militar do Estado, a viajar até ao sul do país, a fim de fazer um Curso de Especialização, pelo prazo de um (1) ano, sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 48 — DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 14/64, do Sr. Engenheiro Antonio Pedro Martins Vianna, Diretor Geral, em exercício, do Departamento de Estradas de Rodagem DER-PA,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem, sem ônus para o Estado, Maria da Conceição Serra Feio, ocupante do cargo de "Auxiliar de Escritório", Classe E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 49 — DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 121, de 14.2.64, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Autorizar que o Dr. Hildebergh Belo Rodrigues, ocupante do cargo de "Assessor Técnico", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar até o Estado da Guanabara, para sem prejuízo de seus vencimentos, pelo prazo de doze (12) meses, a partir do dia 1.º de março corrente, fazer o Curso Básico de Saúde Pública, mantido pela Escola Nacional de Saúde Pública, a realizar-se naquele Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 50 — DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Adir à Secretaria de Estado de Governo, até 31 de dezembro de 1964, Nadir de Sousa Puget, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	7.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	3.700,00	O centimetro por coluna no valor de	120,00
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas angir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 51 — DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 97, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Mandar que continue servindo na Secretaria de Estado de Saúde Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, o Dr. Cristóvão Pinto Martins, Médico Legista, lotado no Serviço Médico Legal da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo

com o item II, do art. 191, da Constituição Federal combinado com o parágrafo único do art. 345, da Lei n. 2.284-A, de 18.3.61, (Código Judiciário do Estado), Cincinato Roberto da Silva, no cargo de Tabelião e Escrivão do 2.º Ofício da Comarca do Guamá, o qual perceberá os proventos de duzentos e sessenta e nove mil cento e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 269.103,50) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 51, parágrafo único da Lei n. 2.284-A, de 18.3.1961 do Código Judiciário do Estado (Recondição), o bacharel Leonor Regina de Figueiredo Araújo, para exer-

cer por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, com lotação no 2.º Termo Judiciário de Salinópolis, Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 164 da mesma Lei n. 749, Miguel Francisco de Araújo Machado, no cargo de "Contabilista", do Quadro Único, lotado no Departamento Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 878.400,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e as vantagens estatuidas no art. 164 da citada Lei n. 749.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, Item II, da lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Iracema Pinheiro, do cargo de professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, Item II, da lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleide Alcântara Moreno do cargo de professor de 1.ª. entrância Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, Item II, da lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesús e Paiva, do cargo de professor de 1.ª. entrância,

Padrão A, do Quadro Único, Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, Item II, da lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana dos Anjos Campos, do cargo de professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único lotado no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Francisca Lopes de Souza, do cargo de professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, Item II, da lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Pereira Ramensin do cargo de professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, Item II, da lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Gouveia Gama do cargo de professor de 1.ª.entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, Item II, da lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Wasseny de Moraes Neves do cargo de professor de 1.ª.entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, Item II, da lei nº
749, de 24 de dezembro de 1953,
Ferdinando da Costa e Silva, do
cargo de professor de 1.ª. entrância
padrão A, do Quadro Único, lotado
no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, Item II, da lei nº
749, de 24 de dezembro de 1953,
Maria de Lourdes Garcia Demé-
trio, do cargo de professor de 1.ª.
entrância, padrão A, do Quadro
Único, lotado no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, Item II, da lei nº
749, de 24 de dezembro de 1953,
Esmerinda Siqueira de Castro, do
cargo de professor de 1.ª. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único
lotado no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, Item II, da lei nº
749, de 24 de dezembro de 1953,
Raimunda Rodrigues da Silva do
cargo de professor de 1.ª. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
lotado no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, Item II, da Lei nº
749 de 24 de dezembro de 1953,
Aracy Castro Nascimento, do
cargo de professor de 1.ª. entrância
padrão A, do Quadro Único, lota-
do no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, Item II, da Lei nº
749 de 24 de dezembro de 1953,
Alba Soares Valente, do cargo de
professor de 1.ª. entrância, padrão
A, do Quadro Único, lotado no
Ensino primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, Item II, da Lei nº
749 de 24 de dezembro de 1953,
Dolores Farias Vasconcelos, do
cargo de professor de 1.ª. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
lotado no Ensino primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, Item II, da Lei nº
749 de 24 de dezembro de 1953,
Terezinha Antonia Melo, do car-
go de professor de 1.ª. entrância,
padrão A, do Quadro Único, lota-
do no Ensino primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo
com o art. 75, Item II, da Lei nº
749 de 24 de dezembro de 1953,
Maria de Belém Rodrigues Cas-
tro, do cargo de professor de 1.ª.
entrância, padrão A, do Quadro
Único, lotado no Ensino primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PRODUÇÃO**

**DECRETO DE 10 DE MARÇO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de
1953, Toki Maruoka, para exercer,
interinamente, o cargo de "Agrô-
nomo", do Quadro Único, lotado
na Divisão de Defesa Sanitária
Vegetal do Departamento Estadu-
al de Produção Animal e Mineral
da Secretaria de Estado de Pro-
dução.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de março de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa

Res. pelo Exp. da
Secretaria de Estado de Produção

**DECRETO DE 10 DE MARÇO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de
1953, José Carlos de Oliveira, pa-
ra exercer interinamente, o cargo
de "Agrônomo", do Quadro Único,
lotado na Divisão de Fomento à
Produção Vegetal do Departamen-
to Estadual de Produção Animal
e Mineral da Secretaria de Estado
de Produção, criado pela Lei n.º
2988, de 22.12.1963.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de março de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Res. pelo Exp. da
Secretaria de Estado de Produção

**DECRETO DE 10 DE MARÇO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de
1953, Niomar Viegas de Carvalho
Oliveira, para exercer, interina-
mente, o cargo de "Agrônomo"
do Quadro Único, lotado na
Divisão de Fomento à
Produção Vegetal do Departamen-
to Estadual de Produção Animal
e Mineral da Secretaria de Estado
de Produção, criado pela Lei n.º
2988, de 22.12.1963.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de março de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Res. pelo Exp. da
Secretaria de Estado de Produção

**SECRETARIA DE
ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

**DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex officio, de
acordo com o art. 75, item II, da
Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de
1953, José Maria Melo, do cargo
de "Inspetor", Padrão E, do Qua-
dro Único, lotado nas Instituições
Sócios-Penais da Secretaria de
Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado,
em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex officio, de
acordo com o art. 75, item II, da
Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de
1953, Dinair Monteiro, do cargo de
"Ajudante de Professor", Padrão
E, do Quadro Único, lotado nas
Instituições Sócios-Penais da Se-
cretaria de Estado de Segurança
Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado,
em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o
art. 12, item IV alínea b, da Lei
n.º 749, de 24 de Dezembro de
1953, Leopoldo de Souza Bentes,
para exercer, interinamente, o
cargo de "Inspetor", Padrão E, do
Quadro Único, lotado nas Institui-
ções Sócios-Penais da Secretaria
de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado, em
exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Manoel Domingos Costa, no
cargo de "Investigador", Padrão
H, do Quadro Único, lotado nas
Delegacias Policiais da Secretaria
de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado,
em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Benedito dos Santos, no
cargo de "Investigador", Padrão
H, do Quadro Único, lotado nas
Delegacias Policiais da Secretaria
de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado
em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcio-
nários públicos do Estado, de
acordo com o art. 120, parte final
da Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, disponi-
bilidade, licença e férias, João
Dourado Marques, Guarda Civil
de 3.ª Classe, lotado na Inspetô-
ria da Guarda Civil da Secretaria
de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado,
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Luiz Amorim dos Santos, Guarda Civil de 2.ª Classe, da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado.
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, Manoel Batista da Silva, Guarda Marítimo de 3.ª Classe lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado.
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, Manoel Domingos da Silva Santos, Sinalheiro de 3.ª Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado.
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Francisco de Oliveira, Guarda Civil de 3.ª Classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado.
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Durval Fernandes de Macêdo, Guarda Civil de 2.ª Classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de dezembro de 1963 a 22 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado.
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Simão Sanches Garcia, Sinalheiro de 3.ª Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de setembro a 9 de outubro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado.
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Ferreira Tôrres, Sinalheiro de 3.ª Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de setembro a 9 de outubro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o ato que exonerou, Décio da Rosa Pereira, 1.º Tte. da R/R da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Paragominas" no município de Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o ato que nomeou, José Moreira de Ho-

landa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Paragominas", no município de Capim, vago com a exoneração de Décio da Rosa Pereira, 1.º Tte. da R/R da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Ariston Alves Silva, do cargo de Comissário de Polícia, do Km. 214-Rodovia B.B. no município de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Hugo Rosa, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Francisco Barbosa e Souza para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Marabá, vago com a exoneração de Hugo Rosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, José Leite, 2.º Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Belterra" no município de Santarém, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo Del-fino Cavalcante, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Tracuateua, no município de Bragança, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Raimundo da Costa Sampaio, 1.º Tte. da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Prahna, vago com a exoneração de Raimundo Sicsú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, José Moreira de Holanda, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, do Km. 213, Rodovia B.B. no município de São Domingos do Capim, vago com a exoneração de Ariston Alves Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, João de Deus Oliveira dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Soure, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL
PORTARIA N. 5 — DE 13 DE MARÇO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:
Agradecer, sem distinção de

quem quer que seja, os servidores desta casa, sobretudo os operosos trabalhadores das oficinas, pela boa vontade e o zelo com que se conduziram no decorrer da nossa administração. E fazemos questão de citar aqui, o nome dos chefes de serviço: Raimundo Camilo Rodrigues, dedicado e competente Chefe da Divisão de Produção; José Adelino de Souza, diligente e digno chefe da lino-

tipia; a honesta e inteligente te-soureira Coaracy de Barros Monteiro; os esforçados Chefe da Divisão de Administração, em substituição, Helderman Rodrigues da Silva, chefe da revisão Luiz Cláudio Jardim Alves, das carteiras de contabilidade Beatriz Santos e do pessoal, Aldenora Alencar Rodrigues; a competente arquivista Renée Nunes; o honrado e dinâmico cobrador, afligido, Antônio Uchôa. É uma questão de

honra esse agradecimento público, feito no momento mesmo em que vimos de cumprir uma missão difícil e espinhosa em época das mais complexas e duras da vida administrativa paraense.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Diretoria, em 13 de março de 1964.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Homologação de Sentença Proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Vila em que é requerente: —

Odete Piqueira Pimentel Maia
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 28/11/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 37, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao SEOTA, para os ulteriores legats.
Belém, 12_3_64.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de Sentença Proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Vila em que é requerente: —

Leote Pimentel Piqueira

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 28/11/63, ne-

nhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 22, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao SEOTA, para os ulteriores legats.
Belém, 12_3_64.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de Sentença Proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: —

Avelino Henrique dos Santos

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 17_10_63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao SEOTA, para os ulteriores legats.
Belém, 12_3_64.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 07495/63.
Convênio n. 216/63

Térmo de Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 36.000.000,00 — dotação de 1963, destinada à manutenção da rede de unidades sanitárias.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, daqui

por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente, em exercício, doutor José de Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo Diretor do Serviço, doutor Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento

aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: —
O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: —
Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: —
Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4

— Poder Executivo; Sub-anexo 08 — S. P. V. E. A.; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES: —** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal a 1); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 15 — Par

ará: 1 — Para manutenção da rede de unidades sanitárias, a cargo do Serviço Cooperativo de Saúde do Estado — Cr\$ 36.000.000,00. A dotação constante desta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0704.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: —
O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: —
A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: —
A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: —
A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: —
A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiada pela SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: —
Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de março de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR
DE MELO
SALOMÃO MARCOS
ATHIAS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS

BOLONHA
Testemunhas:
Maria do Socorro França
dos Santos
Américo Ribeiro da Silva

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à manutenção da rede de unidades sanitárias.

1 — MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

1.1 — MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

1.1 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso dos laboratórios	10.000.000	
1.2 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	1.000.000	
1.3 — Combustíveis e lubrificantes	2.500.000	
1.4 — Material de limpeza e conservação e desinfecção	500.000	
1.5 — Vestuário, uniformes, equipamento e acessório, roupa de cama, mesa e banho	2.000.000	
1.6 — Material de acondicionamento e embalagem	200.000	
1.7 — Materiais e acessórios de máquinas e viaturas e de aparelhos	500.000	16.700.000

2 — MATERIAL PERMANENTE

2.1 — Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio	500.000	
2.2 — Materiais e acessórios para instalações elétricas	500.000	
2.3 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	400.000	
2.4 — Mobiliário em geral	500.000	1.900.000

3 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1 — Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens	2.000.000	
3.2 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	100.000	
3.3 — Iluminação, força motriz e gás	2.000.000	

3.4 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo ..	500.000	
3.5 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	2.000.000	
3.6 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	500.000	
3.7 — Telefone, telefonema, telegramas, radiogramas, porte-postal, e assinatura de caixa postal	500.000	
3.8 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, fóros	500.000	
3.9 — Outros serviços contratuais	1.500.000	8.400.000
4 — ENCARGOS DIVERSOS		
4.1 — Despesas miúdas de pronto pagamento ..	2.600.000	
4.2 — Diversos	1.000.000	3.600.000
5 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
5.1 — Máquinas, motores e aparelhos	2.000.000	
5.2 — Instalações e equipamentos para obras ..	500.000	
5.3 — Reparos, adaptações, conservação e despesa de emergência com equipamentos ..	1.100.000	3.600.000
EVENTUAIS		1.800.000
T O T A L	Cr\$	36.000.000

PROCESSO N. 01524/63
Convênio n. 156/63
Termo de Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — exercício de 1963 e destinada ao ao prosseguimento e conclusão do serviço de água de Bragança, a cargo da referida fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO, e a segunda pelo Diretor-Adjunto JUCUNDINO FERREIRA PUGET identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, con-

trato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alinea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco

2. Motor diesel, marca MWM, de 3 cilindros,	vb	—	—	1.300.000,00
16,5/33 HP, 1000/2000 RPM				
3. Conexões e peças especiais de F.F. para li- gação bomba rêde	vb	—	—	100.000,00
				2.900.000,00
II—REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
a) Movimento de terra				
1. Escavação	m3	690	250,00	172.500,00
2. Reatêrro	m3	690	100,00	69.000,00
b) Tubulação de C.A.				
1. Ø 3"	m	70	950,00	66.500,00
2. Ø 2"	m	1.080	640,00	691.200,00
c) Conexões e peças especiais				
1. Em F.F.	vb	—	—	150.000,00
				1.149.200,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	439.270,00
				Cr\$ 5.000.000,00

(Dia 17-3-1964)

PROCESSO N. 05130/63

Convênio n. 198/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao início e prosseguimento de construção da rodovia Marabá-Tucuruí.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará — daqui por diante denominada respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Governador em exercício, doutor Newton Burlamaqui de Miranda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto n. trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará

da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente têrmo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), v a l o r da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963—Anexo 4—Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Designações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais: 15 — Pará; 3 — Para a rodovia Marabá-Tucuruí — Cr\$ 10.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em

“Restos a pagar” de 1963, sob o n. 0647.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por êste órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior; mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de têrmos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de março de 1964.
JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Assinatura ilegível.

Maria de Lourdes Ferreira.

O R Ç A M E N T O

Processo n. 05130/63

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação — 1963 — para a verba destinada ao início e prosseguimento de construção da rodovia Marabá-Tucuruí — Cr\$ 10.000.000,00.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I—ESTUDOS E PROJETOS				
a) Locação (e. taca 0-2.000)	km	40	65.000,00	2.600.000,00
II—DESMATAMENTO				
a) Desmatamento e destocamento de árvores até 50 cm e limpeza do terreno (estacas 0-2.000)	m ²	800.000	8,00	6.400.000,00
III—OBRAS D'ARTES				
a) Assentamentos de manilhas conforme projeto (estacas 10, 110, 252, 300, 352, + 10,377 + 10,422 + 10, 480 + 10)	m	100	10.000,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 10.000.000,00

(Dia — 17-3-64)

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — dotação de 1963, destinada à manutenção dos Hospitais de Marabá, Breves e Santarém.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Diretor do Serviço, doutor Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigo-

rá da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de vinte milhões de cruzeiros .. (Cr\$ 20.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médica-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades: 1 — Para a Rede de Hospitais e Maternidades da Região; 15 — Pará; 3 — Para manutenção dos Hospitais de Marabá, Breves e Santarém, a cargo do Serviço Cooperativo de Saúde do Estado — Cr\$ 20.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0696.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequência resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato leiteiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido leiteiro terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de março de 1964.
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

SALOMÃO PONTES
ATHIAS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Maria do Socorro França dos Santos

Américo Ribeiro da Cruz

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, para aplicação da dotação de vinte milhões de cruzeiros .. (Cr\$ 20.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada à manutenção dos Hospitais de Marabá, Breves e Santarém.

I—Material de Consumo e de Transformação

1.1—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	5.000.000	
1.2—Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	100.000	
1.3—Combustíveis e lubrificantes	3.000.000	
1.4—Material de limpeza e conservação e desinfecção	1.000.000	
1.5—Vestuário, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	1.000.000	
1.6—Material para acondicionamento e embalagem	50.000	
1.7—Material e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos	700.000	
1.8—Filmes radiográficos	250.000	
1.9—Gêneros de alimentação	3.000.000	14.100.000
II—Material Permanente		
2.1—Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio	1.000.000	
2.2—Materiais e acessórios para instalações elétricas	1.000.000	2.000.000
III—Serviços de Terceiros		
3.1—Outros serviços contratuais		1.000.000
IV—Encargos Diversos		
4.1—Despesas miúdas de pronto pagamento	500.000	
4.2—Diversos	500.000	1.000.000
V—Equipamentos e Instalações		
5.2—Instalações e equipamentos para obras	400.000	
5.3—Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência, com equipamento	500.000	900.000
Eventuais		1.000.000
T O T A L :	Cr\$ 20.000.000	

PROCESSO N. 07470/63

Convênio n. 273/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — exercício de 1963 e destinada à construção de um posto de higiene no município de Amaturá, a cargo da FSESP

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de

Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e a segunda pelo Diretor-Adjunto, dr. Jucundino Ferreira Puget identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e

dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médica-sanitária; 3.5.3.2 Postos de Higiene; 04 — Amazona; 4 — Construção de um posto de higiene no Município de Amaturá — Cr\$ 500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1963, sob o n. 0733.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação,

por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração Nível 16-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Fernanda Roberto de Castro
Américo Ribeiro de Castro

O R Ç A M E N T O
PROCESSO N. 7470/63
ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1963 — destinada à construção de um posto de higiene no município de Amaturá, a cargo da FSESP.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	100	35,00	3.500,00
b) Locação da obra	vb	—	—	13.000,00
				16.500,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	22	550,00	12.100,00
b) Atérro	m3	30	1.850,00	55.500,00
				67.600,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	22	7.740,00	170.280,00
b) Baldrames	m3	3,5	14.400,00	50.400,00
				220.680,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora (parte)	m3	7	17.600,00	123.200,00
V—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	72.020,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 500.000,00

(T. 9111 — 17-3-64)

Processo n. 3458/61
Convênio n.

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará — Secretaria de Saúde Pública — para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) — dotação de 1961, destinada ao complemento de equipamentos dos postos de higiene, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Governador em exercício, doutor Newton Burlamaqui de Miranda identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de

março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico

e Social; CONSIGNAÇÕES 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.3 — Postos de Higiene; 15 — Pará; 1 — Complemento do equipamento dos postos de higiene, a cargo da Secretaria de Saúde do Estado — Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1961, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá

ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,

quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazare Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos

representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
Testemunhas:
Assinaturas ilegíveis.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Saúde Pública, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1961 e destinada ao complemento do equipamento dos postos de higiene, a cargo da Secretaria de Saúde do Estado.

1. MATERIAL PERMANENTE	
1.1—Mobiliário de sala de curativos	1.000.000,00
1.2—Utensílios de enfermagem (pinças, tesouras, bisturis, porta-agulhas, agulhas p/suturas, afastadores, agulhas para injeções, "clamps", seringas, sondas, etc.)	900.000,00
E, v e n t u a i s	100.000,00
T O T A L	Cr\$ 2.000.000,00

(Dia 17-3-64).

Processo n. 0742/63
Convênio n. 269/63
Termo de Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1963 e destinada à construção de um posto de higiene na sede do Município de Apuau, a cargo da referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Diretor Adjunto, doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, con-

trato este firmado nos termos do artigo quarto (40.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco

(1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal 1); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.09 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 04 — Amazonas; 7 — Construção de um posto de Higiene na sede do Município de Apuau, a cargo da F. SESP; — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e de qualquer maneira a prestação de contas da úl-

tima parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiada pela SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazare Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.
JUCUNDINO FERREIRA PUGET.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Fernanda Roberto de Castro.
Américo Ribeiro da Cruz.

PROCESSO N. 7472/63
O R C A M E N T O
E S T A D O D O A M A Z O N A S

Plano de aplicação de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1963 — Destinada à construção de um posto de higiene na sede do Município de Apuau, a cargo da F.S.E.S.P.

DISCRINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	100	35,00	3.500,00

b) Locação da obra	vb	—	—	13.000,00
				16.500,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	22	550,00	12.100,00
b) Atérro	m3	30	1.850,00	55.500,00
				67.600,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	22	7.740,00	170.280,00
b) Baldrames	m3	3,5	14.400,00	50.400,00
				220.680,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora (parte)	m3	7	17.600,00	123.200,00
V—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	72.020,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 500.000,00

(T. 9111 — Dia 17-3-64).

PROCESSO N. 02755/63
Convênio n. 235/63
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de 500.000,00 — exercício de 1963 e destinada às obras sociais da paróquia de Santos Dumont, no rio Jutai, a cargo da referida prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício sr. José Almeida Vilar de Melo e a segunda pela Procuradora Sra. Ilda Pereira Ramos identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do mil novecentos e sessenta e seis (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não

dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.60 — Missões e Centros Sociais e Educacionais; 04 — Amazonas; 8 — Obras Sociais a Cargo da Paróquia de Santos Dumont, no Rio Jutai — Cr\$ 500.000,00

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0764.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da

Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração Nível C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 6 de março de 1964.
JOSE ALMEIDA VILAR DE MELO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
ILDA PEREIRA RAMOS
Testemunhas:
Fabiana Braga Nobre
Henrique Ramos M. de Souza

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), consignada no orçamento da união para o exercício de 1963, e destinada às obras sociais a cargo da Paróquia de Santos Dumont — Rio Jutai.

Discriminação	Q	Unitário	Total
I—EQUIPAMENTO			
Carteiras individuais	100	5.000,00	500.000,00
TOTAL: —			Cr\$ 500.000,00
(T. 9096 — 17-3-64)			

PROCESSO N. 1922/63
Convênio n. 233/63
Térmo de Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para

aplicação da verba de ... Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1963, destinada a referida prelazia.
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Diamantino, Esta-

do de Mato Grosso daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pela Procuradora senhora, Ilda Pereira Ramos (identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco

(1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 Transferências; Consignações; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal) Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao Disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas as despesas de capital (adendo A);

16 — Prelazia de Diamantino — Cr\$ 4.500.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma

não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiada pela SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse, das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de março de 1964.
JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO

ILDA PEREIRA RAMOS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS
BOLONHA

Testemunhas:
Fabiana Braga Nobre
Henrique Ramos M. de Souza

ORÇAMENTO

Processo n. 1922/63

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 4.500.000,00, dotação de 1963, des tinada a Prelazia de Diamantino

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO PENSIONATO SANTANA EM NORTELÂNDIA				
I—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações (conclusão)	m3	35	7.740,00	270.900,00
b) Baldrames	m3	14,5	14.400,00	208.800,00
				479.700,00
II—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	82,8	17.600,00	1.457.280,00
b) Passeio de proteção	m2	152,6	990,00	151.074,00
				1.608.354,00
III—ALVENARIA DE TIJOLO:				
a) Paredes de 0,15m (parte)	m2	863	2.000,00	1.726.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	685.946,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.500.000,00

Processo n. 7403/62 anexos: 19337/62, 00318/63, 04674/63
Contrato de locação do prédio coletado sob o número cinquenta e seis (56) à Passagem Bolonha, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Os abaixo assinados, de um lado, como locadora, NAIR NATIVIDADE TEIXEIRA CORDEIRO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Tiradentes n. 143, assistida de seu marido, Senhor GUILHERME DE SOUZA CORDEIRO, e do outro a SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA, órgão da administração federal, criado pelo Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), e regulamento pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro daquele mesmo ano, representada neste ato por seu Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo, têm justo e contratado a locação do prédio coletado sob o número cinquenta e seis (56), a Passagem Bolonha, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e de propriedade da ora locadora, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
 A locação é pelo prazo de dois (2) anos, a contar da data do registro deste Contrato pelo Tribunal de Contas da União, até igual dia e mês do ano de 1965 independente de aviso ou interpelação mesmo extra-judicial, não cabendo quaisquer direito a reclamação ou indenizações por recusa de registro por aquela Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA:
 O aluguel é de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) mensais, pagáveis à locadora, ou a seu bastante Procurador nesta cidade, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA:
 A locatária assume a responsabilidade de manter o prédio locado limpo e bem conservado, tal como lhe será entregue pelo locador, devendo ainda, no ato da entrega, quando findar a locação, apresentar o "Habite-se" fornecido pela autoridade sanitária competente.

CLÁUSULA QUARTA:
 Toda e qualquer benfeitoria que a locatária venha a fazer no imóvel, existente no mesmo na época, ficará a pertencer integralmente a locadora, sem que a locatária possa, por isso, exigir qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA:
 A locatária não poderá, em hipótese alguma alterar a estrutura do imóvel, sem a existência de prévio consentimento por escrito do locador.

CLÁUSULA SEXTA:
 Findo o prazo do presente Contrato a locatária terá preferência para novo arrendamento, em igualdade de con-

dições com o melhor pretendente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
 Para todas as questões, diretas ou indiretamente resultantes do presente Contrato, as partes contratantes, elegem domicílio nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA:
 O licador obriga-se a manter a locatária no gozo do prédio arrendado, por si e por seus sucessores, enquanto cumprir as obrigações deste Contrato.

CLÁUSULA NONA:
 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da dotação constante do Orçamento da União, exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 1.0.00 — Custeio; CONSIGNAÇÕES: 1.6.00 — Encargos Diversos; 1.6.12 — Órgãos em regime especial; 1 — Para atender a Dispositivos Constitucionais; DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 1.0.00 — Custeio;

1.5.00 — Serviços de Terceiros; 1-5-12 — Aluguéis ou arrendamento de imóveis; fôros: sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.500.000,00), e, nos exercícios seguintes à conta de dotações próprias constantes dos respectivos orçamentos. A quantia foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. Assim justo e contratados, mandaram fazer este instrumento em cinco vias, de igual teor a forma, que leram, acharam conforme e assinaram com as testemunhas presentes, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de março de 1964.
 JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO,
 NAIR NATIVIDADE TEIXEIRA CORDEIRO,
 GUILHERME DE SOUZA CORDEIRO.

Testemunhas:
 Carmélia Julais Menezes.
 (T. 9132 — 17/3/64).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS
DELEGACIA DO PARÁ
Superintendência Médica —
Serviço de Assistência
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
 N. 1/64

O I.A.P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que, no dia 16 de abril de 1964, às 10 horas, o Serviço de Assistência Médica, na sede, situada em o Edifício da Delegacia à rua Senador Manoel Barata, n. 869, 3.º pavimento; sala 310, receberá as propostas para o fornecimento do medicamento abaixo discriminado:

Estreptomomicina (sulfato) de 1 grama, com diluente.

Frs. Amps. — quantidade 26.800, sujeita à alteração.

Para se habilitarem à licitação, os interessados deverão apresentar, até à véspera do encerramento da Concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

a) prova de constituição legal (contrato social ou estatutos da empresa);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;

c) certidão negativa de dí-

vida com a Previdência Social, expedida ou revalidada nos últimos 30 dias;

ca) a certidão supra deverá corresponder, para a presente Concorrência, o recolhimento das contribuições referentes a fevereiro/64;

d) certidão que prove o cumprimento do Decreto-Lei 5452/43 (Leis dos 2/3);

e) prova de quitação com o Imposto Sindical;

f) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente (para titulares de firmas individuais);

g) comprovação de cumprimento do Decreto n. 50.423 de 8-4-61 (Ensino primário gratuito para servidores de empresas).

Caso o proponente goze de isenção de qualquer das exigências acima, deverá apresentar a prova respectiva.

O "Registro de Fornecedores do Governo" emitido pelo Departamento Federal de Compras, do Ministério da Fazenda, substitui os documentos enumerados acima, com exceção da Certidão negativa de dívida com a Previdência Social, que deverá ser expedida ou revalidada nos últimos 30 dias.

As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fe-

chado, lacrado ou rubricado no fêcho, com o número da Concorrência, nome e endereço do concorrente mencionado por fora. Devem, outrossim, ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, datadas e assinaadas.

As propostas vigorarão pelo prazo de 30 dias, a contar da data da abertura da Concorrência.

Os preços oferecidos serão certos e definitivos, não podendo sofrer modificação sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto.

Ao licitante vencedor, o Instituto reserva-se o direito de solicitar a lista de preços, autenticada pelo Sindicato da Indústria Farmacêutica, a fim de verificar se o preço ofertado é superior ao constante da referida tabela.

O Instituto paga todo o material comprado, normalmente, no prazo máximo de 30 dias (à vista), devendo os proponentes, nos preços ofertados, abaterem o desconto usualmente concedido para o pagamento naquela forma, sendo as propostas apresentadas pelo preço líquido.

Deverá, outrossim, mencionar, o proponente o prazo para entrega do medicamento, laboratório fabricante, tempo de validade do produto e a importância do imposto de consumo que seja cobrável face à lei.

A ausência de menção quanto a esse imposto significa que o preço proposto; qualquer que seja o lugar em que se encontre, já abrange referido imposto ou não é o mesmo exigível.

Os preços serão sempre estabelecidos para a entrega do medicamento no local indicado pelo Instituto no presente Edital, não sendo lícito cobrar quaisquer ônus de transporte.

O Instituto exigirá caução de garantia do fornecimento, na base de 5% (cinco por cento) do valor total do medicamento.

A caução prevista poderá ser prestada em qualquer das modalidades abaixo:

- I — em moeda corrente;
- II — em Títulos da Dívida

Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito;

III — por meio de depósito no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, de valor equivalente e que fique vinculado ao Instituto até ordem deste, em contrário.

A caução efetuada, só será restituída após a aceitação do medicamento, cujo fornecimento se destina a garantir e nas condições estabelecidas, servindo de garantia para o pagamento das sanções que vierem a ser aplicadas, cabendo, apenas, ao faltoso, a diferença se houver.

Aprovada a Concorrência pelo Instituto, o licitante mais bem classificado será convidado a fornecer o material, no prazo e demais condições estipuladas no presente Edital.

Se for adjudicado, pelo Instituto, o medicamento proposto e o proponente recusar-se a fornecê-lo, ou vier entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, na forma e no tempo estabelecido, ser-lhe-ão aplicadas as sanções constantes do item seguinte, independentemente da multa, suspensão ou cancelamento de sua inscrição, como fornecedor do Instituto.

As penalidades a que estão sujeitos os fornecedores são as seguintes: multa, advertência por escrito, suspensão e cancelamento de inscrição, sendo, neste caso, declarada a firma inidônea.

O Instituto se reserva o direito de escolher o medicamento que, dentro das especificações, mais lhe convier tecnicamente, segundo as peculiaridades de sua Administração e independentemente da condição de preço, sem que por isso assista aos ofertantes direito a qualquer reclamação.

A presente Concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por isso, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Outras informações serão prestadas aos interessados verbalmente, ou por escrito, no endereço mencionado no início deste Edital.

Belém, 17 de março de 1964.

Itair Sá da Silva
Delegado

Francisco Rosário Conte
Superintendente Médico
(Ext. — 17-3-64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Rabelo dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícolas, sitas 16.ª Comarca, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem direita da BR-14, a partir do Kilômetro 106, limitando-se pela frente, com à margem da Estrada, por todos os lados e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito.
Oficial Administrativo
(Dias 17-27/3 e 7/4-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Juvenal Rabelo dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícolas, sitas 16.ª Comarca, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem direita da BR-14, a pós 500 metros do Kilômetro 106, até o Kilômetro 107, pela frente, com a margem da Estrada e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito.
Oficial Administrativo

(Dias 17-27/3 e 7/4-64)

M.V.O.P. — SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Aditivo do Contrato de serviço de bloco celebrado entre os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) e o Sindicato Nacional de Contramestres, Marinheiros, Moços e Remadores em Transportes Marítimos.

Pelo presente aditivo de contrato de serviço de bloco celebrado entre os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) e o Sindicato Nacional de Contramestres, Marinheiros, Moços e Remadores em Transportes Marítimos, aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, esse mesmo contrato fica acrescido da seguinte cláusula:

SÉTIMA — A despesa com o presente contrato correrá à conta de 1.1.3 Serviços de Terceiros — 1.1.3.15 Outros Serviços Contratados — 1) Empreitadas diversas — do orçamento do SNAPP para o exercício de 1965.

E, por estarem assim justos e contratados eu, Alayde da Costa Souza, lavrei o presente aditivo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas. Isento de selo **Ex-vi-legis**.

Belém, 9 de março de 1964.
(aa) **André Leon Fleury Nazaré; Sebastião Jacob; Filomena Leite Cardoso; Nazira Fernandes.**
(Ext. — 17-3-64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Medição e Discriminação
João Evangelista Filho, agrimensor devidamente autorizado,

Faz público, que tendo sido designado em Portaria n. 8 de 13-1-64, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras devolutas situado no Município de Curuçá, 15.ª Comarca, 40.ª Circunscrição, 40.º Termo, área de terra está delimitada: — Frente terras de Florêncio de Souza Modesto; lado direi-

to, terras do Estado; lado esquerdo, terras de Astrogildo Valente e fundos com terras do Estado, medindo mais ou menos 440 metros de frente, por 2.000 metros de fundos, para cuja medição e discriminação marcou o dia 6 de Abril do corrente ano, às 9 horas na casa do discriminante, para o início dos trabalhos. São assim convidados os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas que se julgarem com direito de reclamar qualquer coisa que a elas convenha, no dia e hora já referidos, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios. E, para que se não aleguem ignorância, será este edital afixado à porta da Coletoria de Rendias de Curuçá, e casa da discriminante. Eu João Rodrigues Maia, escrevão ad-hoc, fiz e escrevi.

(a) **João Evangelista Filho**, agrimensor, Cart. Prof. 45-D — CREA.

(T. 9200 — 17/3/64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Alberto Francisco Lino, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca 11.º Termo, 11.º Município de Tomé-Açú e 22.º Distrito medindo 1.000 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o igarapé denominado Mariquita, lado direito, com a propriedade do sr. Miguel Almeida, lado esquerdo, com a Estrada Municipal e fundos com a propriedade do senhor Odilon de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele município de Tomé-Açú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Ad.
(Dias 21-27 e 17-4-64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terra

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Osvaldo Aurino Sabaiva nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca 10.º Termo 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 10 metros de frente e 50 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limite:

Limita-se pela frente, com à Rua Dr. Aurélio do Carmo, lado direito, com Francisco de Freitas, lado esquerdo, com Raimundo Gomes e fundos com o terreno de Dr. Pericles Guedes.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado

por trinta dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de março de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia 11-21 e 31-3-64)

A N U N C I O S

SILVA, DUARTE — FERRAGENS S/A CASA FAROL A V I S O

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Av. Castilhos França, n. 168/76, os documentos referentes ao Art. 99 do Decreto Lei 2.627, de 26.9.1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 12 de Março de 1964.

A Diretoria
(Ext. — 17, 18 e 19-3-64)

LUCIFARMA S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente ficam convidados os srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar, às 16 horas do próximo dia 16 de abril, à Praça Justo Chermont, n. 180, com o fim de:

a) tomar conhecimento do Balanço Geral de 31 de dezembro de 1963, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Demonstração da conta de Lucros e Perdas;

b) Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo exercício;

c) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964;

d) O que ocorrer.

Pará, 16 de março de 1964.

(a) **Lídia Lage Lobato**
Presidente
(Ext. — 17, 31-3 e 16-4-64)

USINA BRASIL S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente ficam convidados os srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 777, às 16 horas do próximo dia 16 de

abril com o fim de:

a) tomar conhecimento do Balanço Geral de 31 de dezembro de 1963, demonstração da conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo exercício;

c) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964;

d) O que ocorrer.

Pará, 16 de março de 1964.

Wady Thomé Chamie
Presidente
(Ext. — 17, 31-3 e 16-4-64)

LUCIFARMA S/A Aviso aos acionistas

Levamos ao conhecimento dos srs. acionistas que, de acordo com os nossos Estatutos e a lei n. 2.627, de 26-9-1940, se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede, à Praça Justo Chermont, 180, os livros e documentos referentes ao exercício de 1963.

Pará, 16 de março de 1964.

(a) **Lídia Lage Lobato**
Presidente
(Ext. — 17, 31-3 e 16-4-64)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ" ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os acionistas a reunirem, a 30 de março de 1964, às dezesseis horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 — 1.º andar, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1963 e eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 16 de Março de 1964.

Os Diretores:

(aa) **Oscar Faciola, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes e Jorge Marcial de Pontes Leite.**

(Ext. — 17, 18 e 19-3-64)

P O R T U E N S E, FERRAGENS S/A

Comunicamos aos srs. acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição para efeito de exame, os documentos de que trata o artigo 99, da Lei das Sociedades por Ações. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios da Empresa, nas horas de expediente.

Belém, 13 de março de 1964.

Expedito Lobato Fernández
Presidente

(Ext. — 17, 18 e 20-3-64)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas da firma, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 de abril entrante, às 17 horas, na sede social à rua Santo Antônio, 104, nesta Capital, para tratar de:

a) recomposição da Diretoria;

b) honorários dos Diretores;

c) alteração dos Estatutos;

d) O que ocorrer.

A Diretoria.

(Ext. — 17, 31-3 e 10-4-64)

USINA BRASIL S/A Aviso aos acionistas

Levamos ao conhecimento dos srs. acionistas que, de acordo com os nossos estatutos e a Lei n. 2.627, de 26.9.1940, se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, 777, os livros e documentos referentes ao exercício de 1963.

Pará, 16 de março de 1964.

Wady Thomé Chamie
Presidente
(Ext. — 17, 31-3 e 16-4-64)

DECLARAÇÃO

Antonio Felix de Melo, Cirurgião Dentista formado pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1937, declara para fins devidos o extraviado da 1.ª via de seu diploma.
(T. 9184 — 14, 17 e 18-3-64)

EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S/A EDITAL DE VENDA DE AÇÕES

Em cumprimento ao disposto nos artigos 6 (seis) e 7 (sete) do Estatuto de nossa Empresa e o prescrito pelo Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, em vigor com as modificações constantes do decreto-lei 3.391, de 7 de julho de 1941 (Lei das Sociedades por Ações Anônimas), levo ao conhecimento dos Senhores Acionistas, que se encontram à venda, a dinheiro, com o pagamento no ato da transação e em sua totalidade, pelo preço unitário de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) 11.765 ações nominativas.

Outrossim lembro aos senhores Acionistas que na conformidade do prescrito nos parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do art. 6º (sexto) de nossos Estatutos as mesmas estarão às suas disposições para o exercício do direito de preferência pelo prazo de 30 (trinta) dias, à contar da data da primeira publicação, tudo na conformidade dos Estatutos e do Decreto-lei número 2.627.

Belém, 14 de fevereiro de 1964.

(a) **OSSIAN DA SILVEIRA BRITO** — Diretor-Presidente.
Ext. Dias 14 28-2 e 14-3-64)

— C O N V O C A Ç Ã O —

Nos termos da Legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 23 do corrente mês, às dezesseis horas, em sua sede à Travessa D. Romualdo Coêlho número 752, para deliberar sobre:

- 1) Apreciação e votação das Contas do exercício findo e Parecer do Conselho Fiscal.
- 2) Eleição e Remuneração da Diretoria.
- 3) Eleição e Remuneração do Conselho Fiscal.
- 4) O que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1964

(a) **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho** — DIRETOR

(Ext. 13, 17 e 20-3-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1964

NUM. 6.109

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDÃO N. 45
Agravo da Capital
Agravante: — Roberto Farid Elias Massoud.
Agravado: — Aldemar Jesus Cardoso.
Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.
DECISÃO: — Acórdam, primeiramente, por maioria de votos, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em desprezar a preliminar proposta pelo Relator, de conversão do julgamento em diligência para serem solicitadas informações ao Juízo a respeito do processo da ação de

preferência para compra do prédio, objeto desta ação de despejo e de propriedade do atual agravante.
Custas, "ex-lege".
Belém, 28 de novembro de 1963.
(a) Amazonas Pantoja
Relator.
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de Março de 1964.
LUIZ FARIA — Secretário (T. 9185 — 13-3-64)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO — 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
1ª Praça prazo 20 dias
A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
Faz Saber, que no dia 2-4-64, às 17,30, à rua Frutuoso Guimarães, C/ da Riachuelo, n. 168/583, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados no processo 2a. JCJ-353/63, em que são partes Jerônimo Corrêa de Miranda X Estelita Brito Coêlho (Salão Coêlho), os quais são os seguintes: —
"Três cadeiras movediças, com ferro, para barbeiro, em péssimo estado de conservação, avaliado em Cr\$ 50.000,00, cada uma.
Uma cômoda em freijó, para barbeiro, com duas gavetas, duas portas, com armários superpostos, em espelho e porta de vidro, avaliado em Cr\$ 3.000,00.
Uma montra de fórmica para barbeiro, com uma gaveta e duas portas, em bom estado de conservação, avaliado em Cr\$ 5.000,00.
Uma montra pequena, para barbeiro, com uma porta e uma gaveta, em péssimo estado de conservação, avaliado em Cr\$ 1.000,00.
Um cabide com pé, de salão, avaliado em Cr\$ 500,00.

Um cabide de parede, avaliado, em Cr\$ 500,00".
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local e hora mencionado acima, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na "Imprensa Oficial" e afixado no local de costume, na sede desta Justiça. Belém, 6-3-64. Eu, Antonio Souza, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.
VISTO:
Semiramis Arnaud Ferreira - Suplente de Presidente da 2a. JCJ de Belém

1ª Praça prazo 20 dias
A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
Faz Saber: que no dia 31-3-64, às 17,30 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado no processo 2a. JCJ-1.502-63, em que são partes Manuel Marques Teixeira X Serafim Souza (Carpintaria Tupan), o qual é o seguinte:
"Um motor marca "Monofásico" baixa rotação, 3 HP, fabricação inglesa, avaliado em Cr\$ 50.000,00".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local e hora mencionado acima, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na "Imprensa Oficial" e afixado no local de costume, na sede desta Justiça. Belém, 3-3-64. Eu, Antonio Souza, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.
VISTO:
Semiramis Arnaud Ferreira - Suplente de Presidente da 2a. JCJ de Belém em exercício

1ª Praça prazo 20 dias
A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
Faz Saber que no dia 1-4-64, às 17,30 (dezessete horas e trinta minutos), na Praça do Carmo, n. 6, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado no processo 2a. JCJ-997-63, entre partes Francisco Assis Pereira x Guerreiro Marques, & Cia., o qual é o seguinte:
"Um motor BUDA LANOVA, n. D. C. M. R. — 842, força nominal de 135,5 HP — Efetivos 105 HP, avaliado em Cr\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros)".
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local e hora mencionado acima, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na "Imprensa Oficial" e afixado no local de costume, na sede desta Justiça. Belém, 3-3-64. — Eu, Antonio Souza, auxiliar judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.
VISTO:
Semiramis Arnaud Ferreira - Suplente de Presidente da 2a. JCJ de Belém

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de março corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Pedido de Arquivamento da Comarca da Capital em que é requerente, o Dr. Afonso Cavaleiro, sub-Procurador Geral do Estado; e, requerido, o Dr. Levy de Moura, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Agnane Monteiro Lopes.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de março de 1964.
LUIZ FARIA — Secretário

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. snr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de março corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:
Recurso Penal — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito de 9.ª Vara — Recorrido — Deogenio Maciel das Neves — Relator — Desembargador Souza Moitta. Apelação Penal — Idem — Apelante — Jurandir Conceição Ribeiro — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.
Recurso ex-officio de "habeas-corpus" — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara — Recorrido — Aluizo da Silva Leite — Relator — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.
Idem — Idem — Idem — Idem — Idem — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara — Recorrido — Jurema Furtado Formigosa — Relator — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de Março de 1964.
LUIZ FARIA — Secretário